



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### PROJETO DE LEI N° 36, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

#### MENSAGEM N° 57/2022 ao PL n° 36/2022

Vitória da Conquista - BA, 25 de outubro de 2022.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei n° 36/2022, que versa sobre a criação da Política de Valorização do Servidor Público com o objetivo de valorizar o Servidor Público Municipal, o qual atua ativamente para garantia do funcionamento eficiente e de qualidade da estrutura municipal. Assim, o Município de Vitória da Conquista incentivará seus Servidores a atingirem melhores condições de saúde, gestão familiar e desenvolvimento de suas atividades profissionais desempenhadas em favor da comuna.

A inovação na gestão pública representa um amplo campo de possibilidades, seja pela ruptura com a forma de desenvolver política pública, ampliando acesso e direitos a bens públicos, democratizando a gestão e conferindo transparência à administração, seja pela ampliação e aperfeiçoamento no fornecimento de bens públicos e de atendimento de setores da população. Nesse sentido, o incentivo e a valorização aos Servidores Públicos são de extrema importância ao desenvolvimento de todos os Municípios, além de ser realidade e exemplo em diversas cidades do Brasil.

Além de incentivar os Servidores ao uso das ferramentas de assistência públicas do Município, este projeto visa a criação anual de um plano de ações com base em três pilares: a) Servidor em Foco - Ações que objetivam valorizar o servidor além de sua relação funcional com o Município; Qualidade de Vida - Ações de promoção a hábitos de vida mais saudáveis e prevenção de doenças; e Desenvolvimento Profissional e Pessoal - Ações que visam, a partir de treinamentos, o crescimento pessoal e profissional do servidor, preparando-o para os desafios no desempenho de suas funções.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 36, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

Ante o exposto, esperamos contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**





**PROJETO DE LEI N° 36, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

Institui a Política de valorização do Servidor Público municipal no âmbito da Administração Pública do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Valorização do Servidor Público Municipal, no âmbito da administração municipal de Vitória da Conquista.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto próprio, a política prevista no *caput* deste artigo, bem como determinar os órgãos públicos que poderão integrar a gestão, análise, determinação de atividades e planos de ações necessários para o cumprimento desta Lei.

**Art. 2º** As ações da Política de Valorização do Servidor Público Municipal deverão ser implantadas pelo Poder Executivo municipal, preferencialmente com observância às seguintes diretrizes:

I - transmitir ao servidor e à população a compreensão do grau de sua importância do trabalho que realiza no Município;

II - reconhecer e valorizar o servidor em processos de motivação individual e de equipe;

III - contribuir para a realização e aperfeiçoamento profissional do servidor;

IV - aprimorar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados ao cidadão e a sociedade;

V - aperfeiçoar as ações da Administração Pública municipal, mediante formação, capacitação e construção do conhecimento, competências e responsabilidades do servidor;

VI - proporcionar melhores condições de trabalho e cuidados com a saúde de forma preventiva;





**PROJETO DE LEI N° 36, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

VII - proporcionar condições para que o servidor construa hábitos de vida saudáveis, com acompanhamento de equipe das Estratégias de Saúde do Município e fortalecer o sentimento de corresponsabilidade sobre as suas condições de saúde;

VIII - proporcionar momentos de discussão e informações sobre planejamento financeiro e familiar para os servidores;

IX - identificar e promover o desenvolvimento das potencialidades, habilidades e competências do servidor, alinhadas com as estratégias de melhoria contínua do serviço público.

**Art. 3º** A Política de Valorização do Servidor Público municipal deverá ser desenvolvida a partir de um Plano de Ação, elaborado anualmente, conforme definido em regulamento expedido pela Chefia do Poder Executivo, fundamentado preferencialmente em três pilares:

I - Servidor em Foco: ações que objetivam valorizar o servidor além de sua relação funcional com o Município, homenagear os servidores que se destacam por seu empenho e dedicação, sensibilizar o servidor para o seu envolvimento em ações de responsabilidade social e promover a aproximação entre os servidores para construção de relações interpessoais saudáveis;

II - Qualidade de Vida: ações que objetivam a melhoria contínua no local de trabalho, proporcionando um ambiente adequado para as práticas laborais e ações de promoção a hábitos de vida mais saudáveis e prevenção de doenças;

III - Desenvolvimento Profissional e Pessoal: ações que visam, a partir de treinamentos e capacitações, promover o crescimento pessoal e profissional do servidor.

**Art. 4º** Para subsidiar o Plano de Ações de que trata o inciso II do art. 3º, Qualidade de Vida, deverá ser elaborado o Planejamento Estratégico de Prevenção em Saúde do Servidor - PEPSS, conforme regulamento a ser expedido pela Chefia do Poder Executivo municipal, promovendo a análise-diagnóstica da situação de saúde e vida dos servidores.

**Parágrafo único.** A partir dos resultados obtidos anualmente da situação de saúde e vida do servidor pelo PEPSS, o Poder Executivo instituirá um Plano de Ações para melhoria dos indicadores obtidos no planejamento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### **PROJETO DE LEI N° 36, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Art. 5º** O Plano de Ação que trata o art. 3º e o PEPSS será elaborado e aprovado, anualmente no primeiro trimestre do ano, pela Chefia do Poder Executivo, sendo gerido pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, com a colaboração irrestrita de todas as Secretarias Municipais e seus Gestores.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo o acompanhamento de metas e indicadores do Programa de Valorização do Servidor municipal em cada uma de suas Secretarias.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos suplementares.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 25 de outubro de 2022

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**

